



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
Subsecretaria de Gestão Urbana – SUGEST

ESTUDO URBANÍSTICO – SUGEST/SEGETH

REGIÃO ADMINISTRATIVA: Lago Norte

LOCALIDADE: Setor Habitacional Taquari/SHTQ – Trecho 1

OBJETO DO ESTUDO: Alteração da norma urbanística do Avenida Comercial em relação aos parâmetros de uso do solo.

I. CONTEXTO

O Setor Habitacional Taquari está inserido em Zona Urbana de Uso Controlado-ZUUC, conforme Macrozoneamento estabelecido pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial-PDOT, sendo permitido para o local o uso predominantemente residencial, com comércio local e equipamentos públicos comunitários.

O Setor localiza-se dentro da poligonal da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, que tem entre seus objetivos a recuperação e proteção qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos existentes na bacia, de modo a promover redução do assoreamento e dos níveis de poluição do Lago Paranoá.

O projeto do Setor Habitacional Taquari foi elaborado para ser desenvolvido em 3 etapas que correspondem aos platôs passíveis de parcelamento, definidos como Trecho 1, 2 e 3.

O MDE 110/99 que trata do projeto do Trecho 1 do Setor Habitacional Taquari, tem por objetivo viabilizar a regularização das ocupações já existentes, ordenando-as, reparando os danos ambientais e protegendo os recursos naturais ali existentes, fixando padrões de ocupação do solo compatíveis, em termos de localização e densidade, com a sensibilidade físico-ambiental, de modo a proporcionar a seus habitantes uma elevação do padrão de qualidade de vida.

A proposta de parcelamento tem como referência principal de projeto as ocupações desordenadas preexistentes na área, a poligonal das áreas rurais, o sistema viário preexistente e a ocorrência de equipamentos de grande porte nas áreas marginais às rodovias DF-003 (EPIA), onde estão situados comércios especializados, caracterizados como de suporte às atividades que se utilizam da rodovia.

A NGB 033/05, que normatiza a ocupação desses lotes as margens da rodovia, determina que essa Avenida Comercial (Lotes 1 a 23) seja ocupada por lotes de uso comercial de bens de serviço, institucional ou comunitário; respeitando a Tabela de Classificação Usos e Atividades abaixo, que consta do Anexo da NGB 033/05. As atividades inerentes aos usos permitidos estão de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal e são apresentados na Tabela Anexa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
Subsecretaria de Gestão Urbana – SUGEST

Usos Permitidos – NGB 033/2005

USO	ATIV. CÓDIGO	ATIVIDADE	GRUPO CÓDIGO	GRUPO	CLASSE CÓDIGO	CLASSE
COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	50-A	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	50.1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	50.10-5	- Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores
			50.3	Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores	50.30-0	- Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores
			50.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, partes, peças e acessórios	50.41-5	- Comércio a varejo e por atacado de motocicletas, partes, peças e acessórios
	51-B	COMÉRCIO POR ATACADO	51-4	Comércio atacadista de artigos de uso pessoal e doméstico	51.41-1	- Comércio atacadista de fios têxteis, tecidos, artefatos de tecido e de amarrinho
					51.42-0	- Comércio atacadista de artigos do vestuário e complementos
					51.43-8	- Comércio atacadista de calçados
					51.44-6	- Comércio atacadista de eletrodomésticos e outros equipamentos de uso pessoal e doméstico
					51.45-4	- Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e odontológicos
					51.46-2	- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
					51.61-6	- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário
			51.6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos agropecuário, comercial de escritório, industrial, técnico e profissional	51.62-4	- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para o comércio
					51.63-2	- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para escritório
					51.69-1	- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos industrial, técnico e profissional e outros usos, não especificados anteriormente

NGB 033/2005 – Fl. 5/7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
Subsecretaria de Gestão Urbana – SUGEST

Usos Permitidos – NGB 033/2005
(Continuação)

USO	ATIV. CÓDIGO	ATIVIDADE	GRUPO CÓDIGO	GRUPO	CLASSE CÓDIGO	CLASSE
COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	52	COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	52.1	Comércio varejista não especializado	52.12-4	- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 a 5.000 metros quadrados - Supermercados
					52.15-9	- Comércio varejista não especializado, sem predominância de produtos alimentícios
			52.4-A	Comércio varejista de outros produtos, em lojas especializadas	52.43-4	- Comércio varejista de móveis artigos de iluminação e outros artigos para residência
					52.44-2	- Comércio varejista de material de construção, ferragens, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos; vidros, espelhos e vitrais; tintas e madeiras
					52.45-0	- Comércio varejista de equipamentos e materiais para escritório; informática e comunicação
					52.46-9	- Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria
	63-A	SERVIÇOS ANEXOS AUXILIARES DO TRANSPORTE	63.1	Movimentação e armazenagem de cargas	63.11-8	- Carga e descarga
					63.12-6	- Armazenamento e depósito de cargas
	64-A	SERVIÇOS DE CORREIO	64.1	Serviços de Correio	64.11-4	- Serviço de Correio Nacional - Outros serviços de correio
	64-B	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	64.2	Serviços de Telecomunicações	64.20-3	- Telecomunicações
	71-A	ALUGUEL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM CONDUTORES OU OPERADORES	71.1	Aluguel de automóveis	71.10-2	- Aluguel de automóveis
			71.3	Aluguel de Máquinas e equipamentos	71.31-5	- Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas
	71-A	ALUGUEL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM CONDUTORES OU OPERADORES	71.3	Aluguel de máquinas e equipamentos	71.32-3	- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil
					71.33-1	- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

NGB 033/2005 – Fl. 67



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
Subsecretaria de Gestão Urbana – SUGEST

Usos Permitidos – NGB 033/2005
(Continuação)

USO	ATIV. CÓDIGO	ATIVIDADE	GRUPO CÓDIGO	GRUPO	CLASSE CÓDIGO	CLASSE
COLETIVO	91	ENTIDADES ASSOCIATIVAS	91.1	Serviços de organizações empresariais, patronais e profissionais	91.11-1	- Serviços de organizações empresariais e patronais
					91.12-0	- Serviços de organizações profissionais
			91.2	Serviços de organizações sindicais	91.20-0	- Serviços de organizações sindicais
			91.9	Outros serviços associativos	91.92-8	- Serviços de organizações políticas

[Assinatura]

NGB 033/2005 – Fl. 7/7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
Subsecretaria de Gestão Urbana – SUGEST

Observa-se que os usos e atividades estabelecidos para a Avenida Comercial – SHTQ Trecho 1, limitam-se a um número restrito, com ênfase no comércio e reparação de veículos automotores, comércio atacadista, algumas atividades de comércio varejista e serviços e entidades associativas. Como consequência, a área se encontra em grande parte desocupada ou com predomínio de concessionárias de veículos.

II. JUSTIFICATIVA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente propositura atende solicitação oriunda do Secretário-Adjunto desta Secretaria, por meio do Memorando 14 do Processo SEI 00390-00008142/2017-41, para revisão dos parâmetros de uso constantes das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 033/2005, vigentes para os Lotes 01 a 23 da Avenida Comercial – Trecho 01 do Setor Habitacional Taquari - SHTQ, na Região Administrativa do Lago Norte- R.A XVIII:

“...de modo a dar continuidade às ações de fortalecimento das diretrizes de planejamento urbano sustentável estabelecidas pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF -PDOT- aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 com as alterações promovidas pela Lei nº 854 de 15 de outubro de 2012.”

Destaca também o Memorando 14, como incentivo à ampliação dos usos e atividades definidas na NGB 033/2005 e com base nas disposições contidas no PDOT/DF, *“...a importância de possibilitar a equidade de oportunidades e a geração de emprego e renda em todo o território do DF...”*

Finaliza, definindo urgência no encaminhamento da proposta de revisão dos parâmetros de uso, que:

“...a solicitação de revisão do item 3 da NGB 033/2005 -Usos e Atividades Permitidos- é decorrente da necessidade de adequar as atividades ali elencadas às diretrizes expressas no PDOT/DF, bem como à Tabela de Classificação de Usos e Atividades Urbanas e Rurais vigente, aprovada pelo Decreto nº 37.966 de 20 de janeiro de 2017, que ampliou a gama de classes e subclasses anteriormente existentes.”

Considerando o interesse do Distrito Federal na realização de investimentos no campo dos setores voltados para as atividades econômicas, cumpre a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação a avaliação dos aspectos urbanísticos que envolve a extensão de uso pretendida dos parâmetros de uso e ocupação do Setor.

A alteração de parâmetros urbanísticos pode ser efetivada mediante a aprovação de projeto de lei complementar proposto pelo Governador do Distrito Federal e precedido de estudo técnico e participação popular, de acordo com a Lei Orgânica do DF:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
Subsecretaria de Gestão Urbana – SUGEST

Art. 56. Até a aprovação da lei de uso e ocupação do solo, o Governador do Distrito Federal poderá enviar, precedido de participação popular, projeto de lei complementar específica que estabeleça o uso e a ocupação de solo ainda não fixados para determinada área, com os respectivos índices urbanísticos. *(Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 49, de 2007.)*

Parágrafo único. A alteração dos índices urbanísticos, bem como a alteração de uso e desafetação de área, até a aprovação da lei de uso e ocupação do solo, poderá ser efetivada por leis complementares específicas de iniciativa do Governador, motivadas por situação de relevante interesse público e precedidas da participação popular e de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal.

III. ANÁLISE DOS ASPECTOS URBANÍSTICOS

A presente análise dos aspectos urbanísticos referentes a alteração de usos pretendida para a Avenida Comercial do Setor Habitacional Taquari – Trecho 1 aborda os seguintes elementos: relação de uso do solo e desenvolvimento econômico; diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT; os estudos e proposições do projeto de Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo – LUOS; e por fim o potencial urbano da área.

a) Uso do solo e desenvolvimento econômico

O cenário de desenvolvimento das grandes cidades é marcado por constantes transformações no uso e ocupação do solo, seus espaços são modelados e remodelados, recebem novos significados e se adequam a evolução da sociedade com reflexos na dinâmica urbana.

Essa perspectiva de transformação dos espaços urbanos também está vinculada a própria modificação da atividade econômica, que decorre da introdução de novos processos produtivos e de sua diversificação. São novas atividades que se amoldam a espaços construídos, conferindo-lhes novos significados e novas relações urbanas.

A relação entre uso do solo e desenvolvimento econômico, tendo em vista a grande velocidade com que as inovações tecnológicas e produtivas se introduzem no ambiente urbano, exige que o planejamento urbano encontre mecanismos de vislumbrar as possibilidades e oportunidades de incremento da atividade econômica na cidade, e enfrentar desta forma o desafio do desenvolvimento econômico, com justiça social e responsabilidade ambiental.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
Subsecretaria de Gestão Urbana – SUGEST

Nessa perspectiva, cumpre ao planejamento considerar o potencial das diversas áreas urbanas no desenvolvimento de atividades econômicas e nelas buscar um modelo de ocupação que otimize o uso da infraestrutura urbana implantada, promovendo adensamento de atividades e diversificação de usos, dois aspectos fundamentais na sustentabilidade urbana.

A cidade mais sustentável é entendida como aquela “eficiente no consumo dos recursos, menos poluentes, de prática mobilidade, confortável climaticamente, com nichos ecológicos, servida de espaços públicos de qualidade ambiental, preparada para o deslocamento do pedestre, dinâmica e diversidade em termos sociais e econômicos” (GONÇALVES, 2003).

O modelo urbano moderno de setorização, de áreas urbanas especializadas, direcionada para alguns usos específicos, é questionado devido aos impactos negativos que a divisão de funções provoca no espaço urbano: aumenta a necessidade de deslocamentos, torna parte da infraestrutura instalada não utilizada e dificulta o incremento da atividade econômica.

As mudanças de uso do solo, com a admissão de usos diversificados criam oportunidades para repensar o papel de determinadas áreas no contexto urbano, com base em novas perspectivas de apropriação do espaço urbano, em vista de um desenvolvimento mais sustentável.

Entretanto, a implantação de atividades econômicas segue dois fatores primordiais, a localização e a acessibilidade.

O conceito de localização é importante para entender o crescimento e o desenvolvimento das cidades, além dos motivos do desenvolvimento econômico em um ponto específico. Além disso, a localização pode influenciar os processos socioespaciais de distribuição de pessoas e atividades na cidade. (VILLAÇA, 2001, p.24)

Da mesma forma, a mobilidade urbana atua ativamente nas relações de uso e ocupação do solo, de acessibilidade às áreas da cidade e de localizações específicas no território. “A acessibilidade de um terreno ao conjunto urbano revela a quantidade de trabalho socialmente necessário dispendido em sua produção.” (VILLAÇA, 2001, p.74).

As características locacionais e de acessibilidade conferem o potencial urbano para a implantação de atividades econômicas. Na análise desses elementos com relação à Avenida Comercial do Setor Habitacional Taquari – Trecho 1 observa-se que a área é atendida por linha de transporte coletivo de alta capacidade, o Eixo Norte (BR-020), onde se pretende a implantação de um BRT de acordo com o Plano Diretor de Transporte Urbano do DF – PDTU. A BR-020 é também eixo de ligação do DF com outras cidades do entorno e importantes centros regionais.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
Subsecretaria de Gestão Urbana – SUGEST

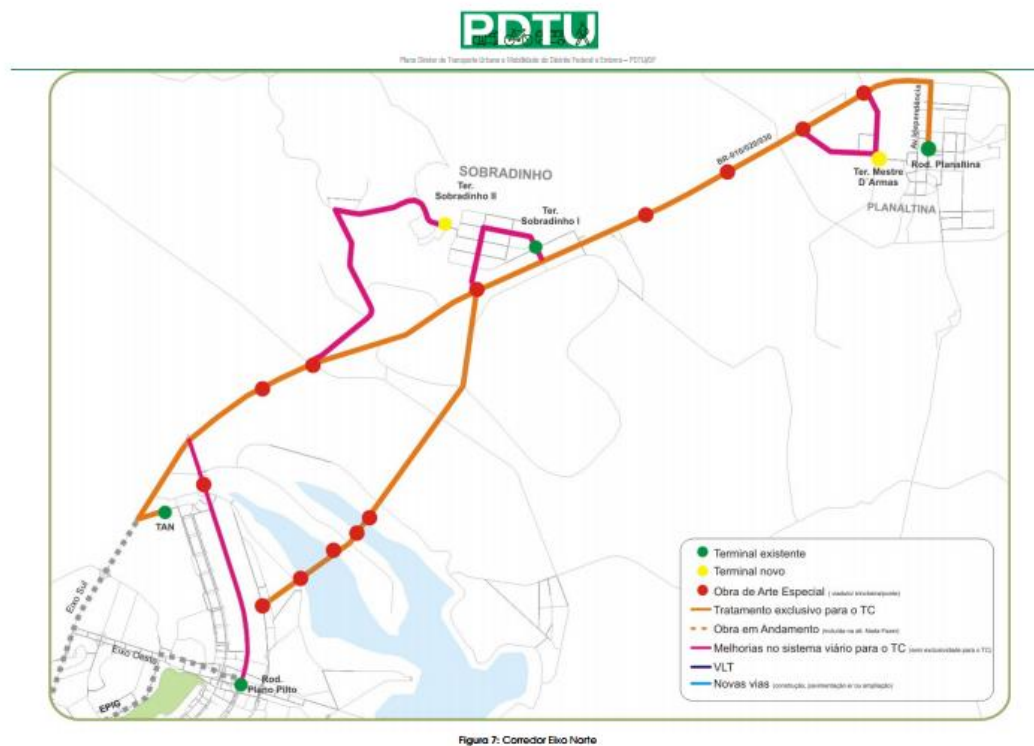


Figura 7: Corredor Eixo Norte

Figura 1 – PDTU Eixo Norte

Nesse sentido a possibilidade de diversificação de usos e acessibilidade regional, além da infraestrutura implantada, são aspectos fundamentais da área, conferindo-lhe potencial urbano para desenvolvimento de atividades econômicas de médio e grande porte, associado a sua grande acessibilidade regional.

b) Macrodiretrizes do PDOT

O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009, principal instrumento de planejamento urbano do DF, estabelece como um dos seus objetivos a distribuição equilibrada das oportunidades de trabalho em todo o seu território, bem como a otimização e priorização da ocupação urbana em áreas dotadas de infraestrutura urbana.

Art. 8º São objetivos gerais do PDOT:

[...]

V – ampliação das oportunidades de trabalho, equilibrando-se sua localização em relação à distribuição da população urbana e rural no território do Distrito Federal;

[...]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
Subsecretaria de Gestão Urbana – SUGEST

IX – otimização e priorização da ocupação urbana em áreas com infraestrutura implantada e em vazios urbanos das áreas consolidadas, respeitada a capacidade de suporte socioeconômica e ambiental do território;

As diretrizes estabelecidas pelo PDOT para o desenvolvimento econômico incluem a promoção da diversidade de atividades econômicas em áreas já instituídas, como forma de ampliar a geração de trabalho e renda. Busca-se, desta forma, garantir o incremento da atividade econômica no Distrito Federal, vem como a diversificação de sua base produtiva.

Nesse sentido, o PDOT também enfatiza a necessidade de revitalizar e renovar as áreas comerciais e industriais, prevendo onde couber a flexibilização de usos e atividades (art. 33).

Nesse aspecto, a extensão de usos e sua diversificação na Avenida Comercial do STHQ corrobora com as diretrizes estabelecidas no PDOT para o desenvolvimento econômico, configurando medida relevante nesse sentido, considerando o potencial da área em função de sua localização e acessibilidade de caráter regional.

Todavia, as ocupações e implantação de atividades na área devem estar sujeitas aos instrumentos de planejamento urbano e de controle ambiental, tendo em vista as restrições da Zona Urbana de Uso Controlado I onde se insere quanto à sensibilidade ambiental e à proximidade com o Conjunto Urbano Tombado.

c) Estudos relativos a Proposição da Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo

Os estudos relacionados a elaboração de anteprojeto de Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo - LUOS para a Avenida Comercial do STHQ indicam a flexibilização de usos e sua diversificação, compatível com a localização da área próxima a rodovia.

A LUOS considera na definição das categorias de uso, a localização dos lotes, a relação de incomodidade com os usos residenciais e fortalecimento das áreas de centralidade e de desenvolvimento de atividades econômicas.

Para os lotes da Avenida Comercial do STHQ a LUOS propõe a Unidade de Uso do Solo – UOS CSII 3, conforme Mapa de Uso do Solo da Região Administrativa do Lago Norte.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
Subsecretaria de Gestão Urbana – SUGEST

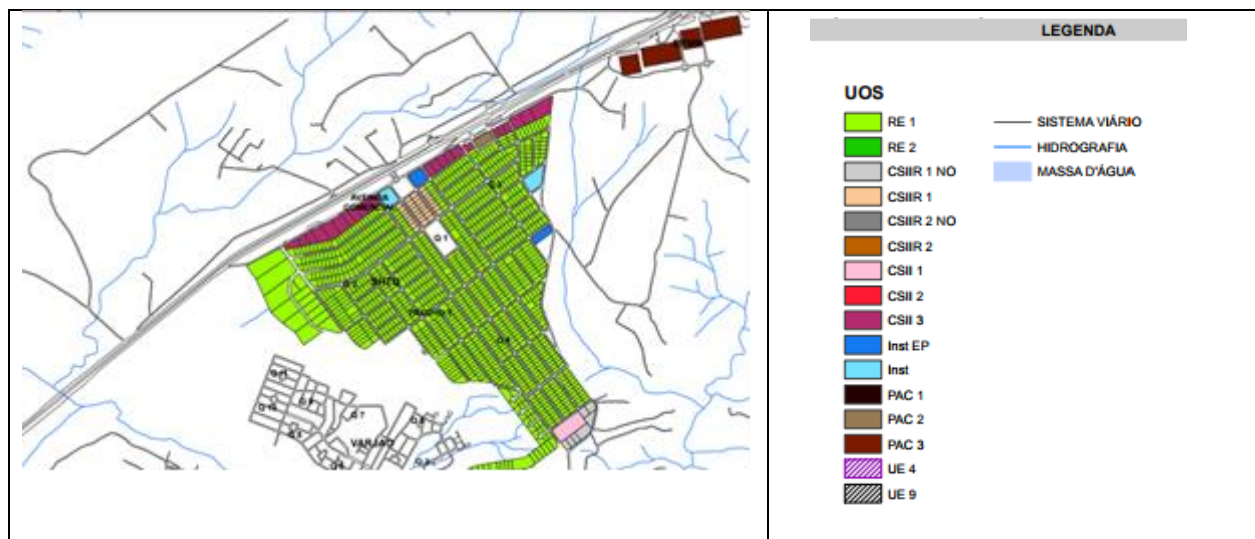


Figura 2 – Mapa de Uso do Solo RA do Lago Sul – proposta LUOS

Na UOS CSII são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, sendo proibido o uso residencial. Essa UOS está dividida em três categorias. No caso, a o CSII 3, localiza-se, principalmente, nas bordas dos núcleos urbanos ou próximas às áreas industriais, situados em articulação com rodovias que definem a malha rodoviária do Distrito Federal, sendo de abrangência regional.

De acordo com a Tabela de Atividades da LUOS para o CSII 3 são relacionadas uma grande gama de atividades incluídas nos usos de comércio, prestação de serviços, institucional e industrial.

d) Potencial urbano da área

As diretrizes de planejamento urbano, definidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, a localização da Avenida Comercial do SHTQ e sua acessibilidade de caráter regional, bem como as conclusões relativas aos estudos desenvolvidos para a proposição da LUOS, apontam para o reconhecimento do potencial urbano da área no que diz respeito ao desenvolvimento de atividades econômicas, incluindo aquelas de abrangência regional.

Nesse sentido, os aspectos levantados convergem para uma proposição de extensão e diversificação de usos para a área em estudo. Corroboram também para essa proposição os investimentos realizados e previstos em um sistema de transporte de alta capacidade que tornará ainda mais acessível a área.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
Subsecretaria de Gestão Urbana – SUGEST

IV. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS DE USO DO SOLO

Objetivando o pleno desenvolvimento da potencialidade da área urbana onde se insere o Setor Habitacional Taquari, tal como conferido pelo principal instrumento de planejamento do Distrito Federal, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, busca-se por meio da alteração de parâmetros de uso e ocupação para o Trecho 01 – Avenida Comercial contribuir com o incremento da dinâmica interna do Setor, promover a diversificação de usos e a oferta de empregos, e otimizar a utilização da infraestrutura urbana implantada.

Nessa perspectiva, os usos propostos para a Avenida Comercial – Trecho 01 são os listados em Tabela anexa, de acordo com a Tabela de Usos e Atividades Urbanas e Rurais do Distrito Federal, aprovada por meio do Decreto nº 37.366, de 20 de janeiro de 2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º DE 2017

(Autoria: Poder Executivo)

Estende os parâmetros de uso dos Lotes 1 a 23 da Avenida Comercial, Trecho 1 do Setor Habitacional Taquari – SHTQ, na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os parâmetros de uso dos Lotes 1 a 23 da Avenida Comercial, Trecho 1, do Setor Habitacional Taquari, na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII, são estendidos, na forma do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º A implantação dos usos, atividades, grupos, classes e subclasses não previstos nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 033/2005, estará condicionada a aplicação do instrumento urbanístico da Outorga Onerosa da Alteração de Uso – ONALT, instituída pela Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000 e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
Subsecretaria de Gestão Urbana – SUGEST

Aplicação de instrumentos urbanísticos

Os instrumentos urbanísticos previstos na legislação do Distrito Federal deverão ser aplicados aos empreendimentos que vierem a ser implantados nos lotes abrangidos pela extensão de uso aqui proposta. Ressalta-se a Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT, que se refere a valorização monetária do terreno devida a alteração de uso admitida para os lotes.

Outro instrumento relevante no caso é o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, que objetiva a adequação do empreendimento, que se enquadra nas situações previstas na legislação, ao contexto em que ele se insere, incluindo aspectos relacionados ao sistema viário, considerando que poderão ser solicitadas medidas mitigadoras relativas ao trânsito no entorno.

V. CONCLUSÃO

O presente estudo reúne informações sobre proposição de alteração de uso para os lotes 1 a 23 da Avenida Comercial do Setor Habitacional Taquari – Trecho 1.

A alteração de parâmetros urbanísticos dos lotes abrangidos pela NGB 033/2005 visa o pleno desenvolvimento do potencial urbano da área. Essa proposição deve observar as determinações da Lei Orgânica do Distrito Federal constantes do artigo 56 do Ato das Disposições Transitórias, quanto a realização de audiência pública e lei complementar específica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRUNELLI, G.; DUARTE, D. H.; GONÇALVES, J. C. S. **Indústria parque**. Trabalho apresentado no VII Encontro Nacional sobre Conforto do Ambiente Construído (Encac)/III Conferência Latino-Americana sobre Conforto e Desempenho Energético de Edificações (Cotedi), Curitiba, 2003.

DISTRITO FEDERAL. **Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT**, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

DISTRITO FEDERAL. **Plano Diretor de Transporte Urbano – PDTU**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
Subsecretaria de Gestão Urbana – SUGEST

ARAKI, Felipe Asato. **Redesenvolvimento urbano, uma proposta para a requalificação de antigas áreas industriais na Mooca e no Ipiranga**¹. ACESSO:

http://www.usjt.br/arq.urb/numero_03/13arqurb3-felipe.pdf

FERREIRA, Jeanne Christine Versari. **A mobilidade no planejamento urbano: relações de uso do solo, acessibilidade e localizações urbanas**. Curso de Gestão da Mobilidade Urbana Ensaio Crítico - Turma 12. ACESSO: <<http://files-server.antp.org.br/5dotSystem/userFiles/EnsaiosCriticos/Turma12/Jeanne%20Christine%20Versari%20Ferreira.pdf>>

VILLAÇA, Flávio. **Espaço intra-urbano no Brasil**. São Paulo: Studio Nobel: FAPESP: Lincoln Institute, 2001.

EQUIPE TÉCNICA – julho de 2017

Cláudia Varizo Cavalcante – Subsecretária de Gestão Urbana

Manoel Brandão Barros – Assessor Especial da Subsecretaria de Gestão Urbana

Ana Cristina Machado Vieira – Diretora das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente 1 e 2

Giovanna e Oliveira Cardoso – Assessora da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente 1 e 2